



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, a, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, II, propõe:

**EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL**

Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 173/2021, que  
“Revoga ‘in totum’ a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

**Art. 1º** Substitui em sua integralidade a redação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O Vereador Irineu Cantador no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 173/2021**

Revoga a Lei Municipal  
3.548 de 20 de novembro de  
2019, e dá outras  
providências.

**Art. 1º** Por força da presente lei, fica revogada a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de outubro de 2021.

Ricardo Teixeira  
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos a Vossas Senhorias este Projeto de Lei que Revoga ‘in totum’ a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro 2019 e dá outras providências.

A presente Lei é considerada constitucional, pois há um vício de iniciativa que é cabível a Câmara Municipal editar leis que disponham, apenas de regras gerais sobre a denominação de logradouros públicos, o qual a iniciativa é concorrente, assim dispõe o art. 10, inciso XIII e art. 56 inciso XXXII, da Lei Orgânica

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/12/2021 as 11:36:59.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

do Município. Portanto, o ato de atribuir denominação a logradouros públicos, bem como a iniciativa que versam sobre a estrutura das atribuições da administração pública, é de competência privativa do Executivo.

Neste sentido o art. 346 da Lei Municipal 2.159/2010, prevê que as vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação que deverá ser aprovada por Decreto Municipal.

Também ressalta-se que o art. 56, inciso XXXII e XXXIII da LOMA, estabelece que é de competência do Prefeito, mediante decreto denominar os próprios logradouros públicos.

**RICARDO TEIXEIRA**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme recomendação da Diretoria Jurídica em seu parecer.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

Ben Hur Custódio de Oliveira  
**Vereador**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/12/2021 as 11:36:59.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98387&c=53WIJ5>.